



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO –

Portaria que estabelece as listas de indicadores, relativas aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais, aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para 2022

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum, mantém o sistema da condicionalidade como parte integrante da PAC, de modo a tornar esta política mais compatível com as expectativas da sociedade, mediante o reforço da coerência entre a PAC e as políticas no domínio do ambiente, alterações climáticas e boas condições agrícolas das terras, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar animal;

Considerando que a condicionalidade é aplicável aos beneficiários que recebem pagamentos diretos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, pagamentos ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e prémios anuais ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, a) e b), e dos artigos 28.º a 31.º, 33.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013;

Considerando que, tendo em conta o anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, importa definir as regras da condicionalidade, constituídas pelos requisitos legais de gestão e pelas normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais das terras, agora consolidadas num único diploma;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Considerando que o Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, no seu n.º 2 do artigo 1.º, dispõe que compete às Regiões Autónomas estabelecer os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras;

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, estabelecer as listas de indicadores, relativas aos requisitos legais de gestão (RLG) e às boas condições agrícolas e ambientais (BCAA), aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para 2022, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural autoriza o início do procedimento **do projeto de portaria que estabelece as listas de indicadores, relativas aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais, aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para 2022**, a 7 de março de 2022, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece as listas de indicadores, relativas aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais, aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para 2022**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 7 de março de 2022.

A CHEFE DO GABINETE

Daniela Rodrigues

